



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONSELHO GESTOR DO IPAM

ATA Nº 35/2009

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e nove, às nove horas, na sala de reuniões do IPAM, em Reunião Extraordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE: Carlos Alberto Rodrigues Machado, José Marly dos Santos Brando e João Dorlan da Silva, conselheiros titulares, juntamente com os conselheiros suplentes, José Carlos Matos e Pedro Vanzin Filho. A reunião foi iniciada com a justificativa da ausência da Conselheira Eliane Silvestrin Saretta. O Sr. Brando mencionou que o Sr. José Carlos assumirá a titularidade nesta reunião, em função da ausência da titular. Cumprimentou o novo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, Sr. Dorlan e acrescentou que espera que este trabalho que está sendo realizado, de dois mil e cinco até o presente momento, continue no mesmo ritmo sempre visando o bem comum da categoria e, não particularizando situações que venham a envolver os associados e dependentes do plano de saúde. Após, o Sr. Brando, passou para o primeiro assunto da pauta: Lembrou aos presentes que no dia primeiro de dezembro, às quatorze horas, têm uma reunião agendada deste Conselho e, no dia dois, às oito horas e trinta minutos, acontecerá uma reunião com todos os Conselhos cuja a pauta é a discussão sobre a criação de um CNPJ próprio para o FAPS. Em relação a isso, existem algumas demandas que deverão ser observadas, entre elas, recomendações necessárias e pertinentes, como por exemplo, teríamos que ter espaço físico próprio, ou seja, a tendência seria a de verificar a estrutura do prédio da Farmácia. O segundo ponto abordado, pelo Sr. Brando, diz respeito ao convênio existente entre o IPAM e Secretaria de Recursos Humanos e Logística no que se refere a realização de perícias médicas. Comentou que o objeto do convênio trata apenas do FAPS e acrescentou que está sendo estudada a possibilidade de um aditivo para vislumbrar a área da saúde. O Sr. Brando leu as atas trinta e três e trinta e quatro. E solicitou que fosse retificada sua fala na ata trinta e quatro, pois ele não "retificou" e sim "ratificou sua posição a respeito das Leis...". O Sr. Pedro esclareceu que quando solicitou que gostaria que fosse realizado um questionamento junto à jurídica do Instituto sobre a melhor forma de publicidade a ser dada para a Ordem de Serviço ele na verdade estava se referindo a todos os documentos que signifiquem regramento realizado por este Conselho. Foi informado aos presentes que a Sra. Evelise, o Dr. Nilo e Sra. Ivone têm disponibilidade de participar da reunião, para apresentar os dados das Campanhas Preventivas do Instituto e esclarecer eventuais dúvidas, nos dias vinte e quatro de novembro e primeiro de dezembro. No entanto devido o horário do Dr. Nilo, a reunião deverá ser às treze horas e trinta minutos. A esse respeito ficou definido que a reunião será agendada para o dia vinte e quatro de novembro. Os conselheiros receberam o levantamento dos valores que estão sendo pagos, para a visita domiciliar, pelo IPAM, pelo SSI e pela UNIMED. O Sr. Brando passou para outro ponto da pauta que são os processos administrativos: a) quatrocentos e oitenta e quatro de dois mil e nove, que analisa a da Ordem de Serviço quatro de dois mil e um e o artigo dezoito da LCM duzentos e noventa e oito de dois mil e sete, b) quinhentos e cinquenta e sete de dois mil e nove, que se refere ao contrato celebrado com a EMERCOR. Ele lembrou alguns aspectos pontuados nos pareceres, constantes nos processos, os quais já haviam sido entregue anteriormente aos conselheiros. O Sr. Pedro questionou se é posição deste conselho regrar ou suspender este serviço e, se a EMERCOR poderá suprir as deficiências existentes hoje nas remoções. No entendimento do Sr. Brando, no caso das remoções temos que extinguir o serviço por não termos amparo legal e, no que se refere ao contrato com a EMERCOR ele concorda que o mesmo deverá ser revisto. O Sr. Carlos acredita que os aspectos levantados pelo Sr. Pedro serão discutidos agora e que, num primeiro momento, tem a impressão que isso aumentará custos para o Instituto. Antes temos que alterar o contrato. Acrescenta que se for o entendimento deste conselho que seja extinto as remoções realizadas com os carros do Instituto e que passemos tudo para a EMERCOR

VANZIN 2/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

teremos antes que verificar o quanto isso irá representar e qual a melhor forma de solucionar o mesmo. Ele reforça que este Conselho terá que decidir o que irá fazer a esse respeito. O Sr. José Carlos salientou que este tema faz parte de descobertas que estão sendo realizadas durante o processo, cita como exemplo: 1) a ordem de serviço, mencionada acima e; 2) o contrato com a EMERCOR que não foi feita a publicidade do mesmo. Em sua opinião, a ordem de serviço é nula e devemos entrar em prática com o convênio, ou seja, manter o convênio dentro de Caxias e parar com remoções com os carros próprios; 3) os veículos do Instituto deverá ficar somente para as questões administrativas. O Sr. Dorlan salientou que em função de seu afastamento, em função do processo eleitoral, gostaria de alguns esclarecimentos sobre os assuntos que estão sendo discutidos. Primeiro com relação ao "carro terapia" questionou se este serviço permanece ou está suspenso. Segundo, o contrato com a EMERCOR se refere a remoções dentro de Caxias de um estabelecimento para outro. Questionou também se a sugestão é a de que haja uma ampliação deste contrato. O Sr. Brando esclareceu que o Instituto continua realizando as remoções até que este conselho decida qual a melhor solução. Em relação ao contrato se for decidido por este conselho a ampliação do mesmo será necessário que o objeto do contrato seja alterado. O Sr. Pedro questionou o que é considerado Caxias do Sul porque o plano diretor mudou este conceito e que, para realizar um contrato temos que definir também o que é cidade e o que é meio rural. Cita como exemplo, a UNIMED onde a pessoa paga o plano de saúde e caso queira remoção, urgência e emergência têm que pagar separado. Para o Sr. José Carlos, a remoção entre hospitais o plano deve pagar, mas a emergência e a urgência deverá ser um contrato separado onde o segurado paga e o atendimento domiciliar nem foi discutido. Salienta que em cima disso temos que montar a futura ordem de serviço e o contrato com empresa que realizará estes serviços. Para o Sr. Dorlan é importante termos a clareza do que queremos e qual é o nosso objetivo, ou seja, se é manter a remoção ou dar outra solução para estas situações. O Sr. Dorlan solicitou que conste em ata que, está convencido perante os documentos apresentados que: 1º. É consenso que as remoções atuais feitas pelo Instituto são ilegais; 2º. Existe um contrato, em vigor, com a EMERCOR que prevê o traslado, com médico ou não, no município e fora, com custo para o IPAM, de acordo com a autorização do Instituto. Ficou decidido que será realizado um levantamento junto a EMERCOR, o Resgate Médico e a UNIMED sobre a possibilidade de um convênio que abranja: atendimento domiciliar, traslado entre hospitais, urgência e emergência, traslado da residência para hospital e vice versa. Para o Sr. Dorlan todas as decisões antes de serem tomadas deverão aprofundadas e verificado o impacto financeiro que representará porque no final quem paga a conta é o Instituto. O Sr. Carlos citou como exemplo o convênio celebrado entre o Sindicato dos Servidores Municipais e a EMERCOR o segurado não tem custo caso solicite um atendimento domiciliar. O Sr. José Carlos sugeriu que os conselheiros leiam os pareceres para que na próxima reunião sejam decididos estes assuntos. O Sr. Pedro que saber como iremos cortar estas remoções (quimioterapia, traumatologia, hemodiálise, entre outros). Salienta que esta é decisão política e que o ônus que está inserido nesta decisão é violento. O Sr. Brando comentou que é consenso do conselho que temos que extinguir as remoções por serem ilegais. Em sua opinião devemos dar um prazo de sessenta dias para que o serviço seja interrompido e, acrescentou que as pessoas que estão inseridas, hoje, neste atendimento (remoções) devem permanecer. O Sr. Pedro e o Sr. José Carlos, divergem da opinião do Sr. Brando, pois para eles o serviço deve ser extinto. Solicitaram que seja questionado junto a Procuradoria quais as implicações desta suspensão. O Sr. Brando informou que têm cento e sete remoções agendadas no mês de novembro. O Sr. Dorlan é da opinião que, como cautela, deverá ser realizada uma perícia nos casos existentes. O Sr. Pedro reitera sua posição de que o serviço seja cancelado para todos os cento e sete. Em relação à Ordem de Serviço, referente os reembolsos, foi esclarecido que: a) a ordem de serviço será dividida em duas: uma para os enquadrados nos artigos dezenove e o cento e oitenta e um e outra para os não enquadrados; b) será realizada uma reunião com todos os três setores envolvidos (contas, tesouraria e contadoria) para nova análise; c) na opinião do Procurador a divulgação deverá ser ampla, ou seja, publicar no Jornal do Município, fixar dentro do IPAM e distribuir com carta registrada para as secretarias, câmara, etc.; d) em relação a data que ela vigorará ele sugere sessenta dias após a publicação. O Sr. Pedro

VAMZ 1/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

solicitou esclarecimento sobre a Lei seis mil, novecentos e noventa e um de vinte e nove de setembro de dois mil e nove, publicado no Jornal do Município 259, ano 18, página 4, pois para ele havia sido realizado um acordo mais enxuto na redação da referida lei, no sentido de que a função gratificada quatro para o almoxarifado havia sido suprimida. Gostaria que fosse verificado qual foi a decisão final sobre este tema. O Sr. Dorlan concorda com o Sr. Pedro e solicitou que após as atas serem assinadas que fosse realizada a cópia para os Conselheiros. Nada mais havendo a relatar eu, Márcia de Araujo, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Araujo

VANTZ M.